



Procurador da Câmara
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDENCIA

Recebido em

17/07/86

16:50 horas

Avandos

MENSAGEM N° 011, de 15.07.86

Exmo. Sr.

Dr. Norton Antônio Fagundes Reis
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

Retirado pelo Sr.
Prefeito em 29/08/86

CLJR
ao Exis Geraldo Balgaoty,
Miguel Rinaldi, Ilan Sil
e Jocé Leobelli
Em 21/07/86

Norton Antônio Fagundes Reis
- Presidente -

Temos a subida honra de encaminhar a V.Ex^a, para apreciação dessa doura Edilidade, o incluso Projeto de Lei que "dá nova redação ao § 3º, do art. 8º, da Lei nº 1.716, de 11 de dezembro de 1985", levando em consideração a imperiosa necessidade de se uniformizar o tratamento concedido aos ocupantes dos cargos comissionados desta Prefeitura.

Para tanto, levamos ainda em consideração o empenho funcional dos servidores titulares de cargos comissionados de todos os órgãos da Administração Municipal e a adoção do sistema do mérito, por esta Municipalidade, para embasar as gratificações concedidas pelo Poder Público.

Temos também a considerar que, à época em que enviamos a essa Casa o Projeto de Lei que deu origem à Lei nº 1.716, procuramos fazer justiça àqueles que, realmente, por força de circunstância, são obrigados a chegar bem cedinho ao serviço.

Todavia, deixamos de fazer a mesma justiça para com os que, diariamente, até 20, 21, 22 horas, ou mais, permanecem em seus postos nesta Prefeitura, no afã de melhor servir à Administração e à nossa comunidade.

Precisamos ser coerentes na distribuição dos valores, em razão dos méritos de cada um. Por isso, chegamos à conclusão de que os ocupantes de cargos comissionados de todos os órgãos municipais devem receber o mesmo tratamento e, portanto, as mesmas vantagens concedidas antes somente à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Ubá.

Temos certeza de que os nobres Vereadores, que sempre primaram pelo bom senso e sempre nortearam a sua conduta através de um espírito humanitário e altamente justo, principalmente em relação aos nossos servidores, haverão de concordar conosco, em aprovando a infértil matéria, porque, assim o fazendo, estarão verdadeiramente reconhecendo e valorizando o trabalho daqueles que tiram três ou mais horas diárias de seu necessário descanso (sagrado e obrigatório para qualquer cidadão), com a única e exclusiva finalidade de servir bem ao povo, já que ultrapassam o seu período normal de trabalho nesta Prefeitura, ou seja, aqui permanecendo após as 17h30min.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

fl .02

Embora a Lei 1.716 (mesmo com a alteração do § 3º de seu art. 8º, como agora se lhe é proposto) nos faculte dar até 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação especial, a critério do Prefeito, sobre os vencimentos dos ocupantes de cargo em comissão do Quadro Permanente desta Prefeitura, isso não significará que todos vênhão a merecer o mesmo percentual, pois temos sido criteriosos na atribuição dessas vantagens extraordinárias, como é de sobejó conhecimento público.

Destarte, como se poderá depreender do próprio parágrafo do artigo em questão, ficará a cargo do Prefeito atribuir o percentual extra a quem realmente o merecer, no todo ou em parte.

E podemos afiançar-lhe que o faremos com o maior critério, com o melhor espírito de justiça, com o mais acurado embasamento, com a mais sincera avaliação de desempenho dos servidores que a ele fazem jú, a fim de que possam ser contemplados com o benefício paritariamente ora invocado, de caráter geral — como não poderia deixar de ser.

Acima de tudo, queremos demonstrar, com este posicionamento lúcido e tranquilo, mais uma vez, o quanto respeitamos o nosso funcionalismo público, momente valorizando o trabalho daqueles que mais se dedicam e se empenham em transformar as suas tarefas em verdadeiras odes de amor e de abnegação em favor desta coletividade ubaense, a que prazerosamente vêm oferecendo o melhor de seus esforços.

Outrossim, encarecemos-lhe fazer apreciar o presente Projeto de Lei **em regime de urgência**, com fulcro no art. 59, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, pelo que antecipadamente agradecemos.

Assim sendo, confiantes na acolhida e compreensão dos ilustres Vereadores para com este Projeto de Lei, em aprovando o instrumento como nele se contém, expressamos a V.Exª e à Casa os protestos costumeiros de nossa real estima, sincera amizade e distinta consideração.

Cordialmente,


JOSE BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal

/acsva